**LEI MUNICIPAL Nº. 2.530, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

***“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude de Rio Grande da Serra.”***

**MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI**, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º. -** Fica criado, através desta Lei, o Conselho Municipal da Juventude - CMJ como órgão consultivo da política municipal e fiscalizador das políticas públicas municipais voltadas à juventude.

**§ 1º. -** Para efeitos desta Lei são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, estando em conformidade com a Lei Federal nº. 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

**§ 2º. -** O Conselho Municipal da Juventude é vinculado diretamente à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 2º. -** O Conselho Municipal da Juventude será constituído paritariamente, sendo nomeados 12 (doze) titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos a contar da data da posse, permitida uma única recondução.

**Art. 3º. -** A composição do Conselho Municipal da Juventude dar-se-á por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil assim definida:

**I** - 6 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:

1. 2 (dois) representantes da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
2. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão;
3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
4. 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
5. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

**II -** 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

1. 2 (dois) representantes do movimento cultural;
2. 1 (um) representante do movimento estudantil secundarista;
3. 1 (um) representante do movimento estudantil de escola técnica;
4. 1 (um) representante do movimento religioso;
5. 1 (um) representante do segmento de esportes.

**§ 1º. -** Os representantes do Conselho Municipal da Juventude, titulares e suplentes, serão nomeados através decreto do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º. -** Os representantes da Sociedade Civil, conforme disposto no inciso II deste artigo, serão escolhidos em Assembléia Geral realizada bienalmente e diversa da Conferência Municipal, de acordo com a norma regimental aprovada pelo CMJ.

**§ 3º. -** Para o primeiro provimento dos representantes da Sociedade Civil, as vagas serão preenchidas por indicação dos respectivos segmentos e escolhidas pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer mediante análise de currículo.

**§ 4º. -** Os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil para compor o CMJ deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo eletivo e ao exercício do mandato.

**§ 5º. -** O mandato dos Conselheiros, titulares e suplentes, será de dois anos, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de remuneração, vantagem ou benefício, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

**§ 6º. -** Os representantes da Sociedade Civil, previstos no inciso II deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

**I -** pertencer a uma das organizações ou movimentos sociais das áreas definidas no inciso II deste artigo;

**II** - ter documento de identificação com foto expedido por órgão público;

**III** - ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

**IV -** residir no Município de Rio Grande da Serra;

**V –** não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo.

**Art. 4º. -** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

**I -** formular diretrizes das políticas municipais direcionadas à juventude, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão.;

**II -** opinar sobre projetos, planos e programas voltados à juventude;

**III -** participar da elaboração do Plano Municipal da Juventude;

**IV -** incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoas no campo da promoção, defesa dos direitos sociais e protagonismo dos jovens;

**V -** articular e integrar as entidades governamentais não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei;

**VI -** aprovar anualmente o relatório das atividades do CMJ.

**VII -** elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;

**VIII -** encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos em Lei;

**IX** - solicitar informações das autoridades públicas.

**Art. 5º. -** O Conselho Municipal da Juventude organizar-se-á em Plenário, Presidência e Secretaria Executiva.

**§ 1º. -** O Plenário é o órgão de deliberação máxima do CMJ por meio dos conselheiros titulares, que poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes nos casos de ausência ou impedimentos.

**§ 2º. -** O presidente, o vice-presidente, 1º e 2º secretários serão eleitos entre seus pares titulares, garantindo-se a paridade.

**§ 3º. -** Os conselheiros suplentes e os convidados poderão participar das reuniões, porém sem direito a voto.

**Art. 6º. -** O funcionamento e a organização do Conselho Municipal da Juventude serão fixados pelo regimento interno.

**§ 1º. -** O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos do regimento interno.

**§ 2º. -** As decisões do Conselho Municipal da Juventude serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º. -** Perderá o mandato, garantindo o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal da Juventude que:

**I –** faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificar, no período de um ano; ou

**II –** apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do CMJ.

**Parágrafo único -** Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no regimento interno.

**Art. 8º. -** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Juventude poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para assessoramento em assuntos específicos, desde que não implique em custos.

**Art. 9º. -** Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FMJ como instrumento de captação, controle e aplicação de recursos.

**Parágrafo único -** O Fundo Municipal da Juventude será vinculado à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer com acompanhamento do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 10 -** O Conselho Gestor do Fundo Municipal da Juventude será composto pelo Presidente e por quatro membros do Conselho Municipal da Juventude, da seguinte forma:

**I -** 2 (dois) conselheiros representantes do Poder Executivo, sendo um deles Secretário de Juventude, Esporte e Lazer.

**II-** 2 (dois) conselheiros representantes da Sociedade Civil.

**§ 1º. -** O Conselho Gestor do FMJ será presidido pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer.

**§ 2º. -** Caberá ao Poder Executivo indicar o gestor orçamentário para o Fundo Municipal da Juventude do quadro de servidores públicos do Município.

**§ 3º. -** A nomeação dos conselheiros será efetuada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 11 -** A administração do Fundo Municipal da Juventude será exercida pelo Conselho Gestor, ao qual pertence:

**I -** gerir os recursos do FMJ, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal da Juventude;

**II -** cumprir o Plano Anual de aplicação do FMJ aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude;

**III -** manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais, em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura;

**IV -** prestar contas Conselho Municipal da Juventude dos recursos aplicados, mediante demonstrativos e/ou balancetes mensais, anuais ou quando solicitados.

**V -** submeter o demonstrativo anual de receitas e despesas à aprovação do Conselho Municipal da Juventude;

**VI -** encaminhar à contabilidade do Município, os demonstrativos e o balanço de receita e despesa nos prazos legais, após aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 12 -** As receitas do Fundo Municipal da Juventude constituir-se-ão de:

**I -** recursos financeiros oriundo da União, dos Estados, do Munícipio e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**II -** dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III -** doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**IV -** doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;

**V -** aplicações financeiras realizadas nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único -** Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Juventude”.

**Art. 13 -** O Poder Executivo fornecerá ao Conselho Municipal da Juventude as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e prestação de apoio técnico-operacional.

**Art. 14 -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 15 -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 16 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de junho de 2.023 – 59°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

**Maria da Penha Agazzi Fumagalli**

Prefeita Municipal

Pjlei: 026.06.2023=PM

Autógrafo: 043.06.2023=CM

PA: 1253/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.